



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC com sede no Setor Bancário Norte Quadra 2, Lote 8, Bloco "N", Brasília – DF, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, reunindo-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 492, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 18/09/2013, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204, de Setembro de 2007 subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas condições previstas neste Edital e seus anexos, devidamente aprovados pela Procuradoria Federal da PREVIC, conforme PARECER Nº 145/2013/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 16/10/2013.

Processo nº 44011.000497/2013-35 Tipo de Licitação: Menor Preço por Item

Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 6.204, de setembro de 2007, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Dia: 17 de janeiro de 2014.

Horário de Abertura: 09:00 (Horário de Brasília/DF) Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 333005

01. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo I – Termo de Referência:

Anexo II – Planilha de Cotação e Formação de Preços;

Anexo III - Modelo de Ordem de Serviços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.





02. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagens (Móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

03. DA DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da Dotação créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante no Programa de Trabalho 09.122.2114.2000.0001 e Natureza da Despesa 3.3.90.39.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - **4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - **4.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREVIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.2.** Não poderão participar deste Pregão:
 - **4.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a PREVIC, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - **4.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;





- **4.2.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- **4.2.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **4.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

05. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerando e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - **5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - **5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - **5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
 - **5.1.6.** A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que devera ser enviada diretamente no sistema www.comprasnet.gov.br.
- **5.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





- **5.2.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **5.3.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - **5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **5.4.** Da formulação das propostas:
 - **5.4.1.** Atendimento integral as especificações constantes neste Edital;
 - **5.4.2.** Indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;
 - **5.4.3.** Forma clara e inequívoca das especificações detalhadas no Anexo I deste Edital:
 - **5.4.4.** Declaração de que a licitante assume perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar o compromisso de prestar os serviços conforme prazo estabelecido neste Edital;
 - **5.4.5.** Ser declarado expressamente que os serviços a serem prestados, contidos na proposta, incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - **5.4.6.** Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - **5.4.7.** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos:
 - **5.4.8.** Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;
 - **5.4.9.** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como a inclusão de todos os custos e despesas;
 - **5.4.10.** Declaração de que a licitante está ciente de que qualquer custo ou despesa direta ou indireta, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, constituem componentes do preço ofertado, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser executado à PREVIC sem ônus adicionais.
- **5.5.** As empresas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, os documentos dispostos no item 12 deste instrumento convocatório.





- **5.6.** Havendo divergência entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- **5.7.** Não serão consideradas propostas com alternativas, nem ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
- **5.8.** Serão **desclassificadas** as propostas que:
 - **5.8.1.** Contenham vícios ou ilegalidades;
 - **5.8.2.** Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital;
 - **5.8.3.** Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela entidade contratante no instrumento convocatório;
 - 5.8.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
 - **5.8.5.** Não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.
- **5.9.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **5.10.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - **5.10.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **5.10.2.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - **5.10.3.** Pesquisas em órgãos públicos;
 - **5.10.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - **5.10.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - **5.10.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - **5.10.7.** Estudos setoriais;





- **5.10.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **5.10.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- **5.10.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **5.11.** Quando o licitante apresentar preço final inferior em 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sitio www.comprasnet.gov.br.
- **6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.3.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão púbica do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **7.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

08. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1.** Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- **8.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.





- **8.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- **8.4.** Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **8.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.
- **8.7.** Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes no sitio www.comprasnet.gov.br.
- **8.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- **8.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;
 - **9.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





- **9.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **9.1.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1.** O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **11.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance.
 - 11.1.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **11.1.2.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, situada no Setor Bancário Norte quadra 02 Bloco "N" 4º andar CEP 70.040-020, em Brasília/DF.
 - 11.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitarse-á às sanções previstas neste Edital.
- **11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, com o subsídio da equipe técnica de informática, equipe requisitante do objeto a ser contratado e a Comissão Permanente de Licitação.





- **11.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Previc ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **11.2.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **11.2.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **11.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **11.4.** Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Licitante deve apresentar:

- **12.1.** Registro e Situação Regular (Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira) junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 12.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **12.3.** Declaração conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **12.4.** Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federalde.
- **12.5.** Declaração de elaboração independente de proposta.
- **12.6.** As declarações de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico no site do comprasnet.
- **12.7.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
 - **12.7.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;





- 12.7.2. <u>Atestado ou declaração de capacidade técnica</u>, em nome do licitante, que comprove a prestação dos serviços ofertados.
- **12.7.3.** Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.
- **12.8.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- **12.9.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicado no item 11.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
 - **12.9.1.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF.
 - **12.9.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - **12.9.3.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
 - **12.9.4.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 12.9.5. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **12.9.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - **12.9.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
 - **12.9.8.** Constatando o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.





13. DO RECURSO

- **13.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **13.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
 - **13.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
 - **13.1.3.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **13.2.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances:
- **13.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;
- **13.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- **14.2.** A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar Previc.
- **14.3.** O certame será adjudicado à licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de <u>10 (dez) dias úteis</u>, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **15.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.





- **15.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Previc.
- **15.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- **15.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:
 - **16.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - **16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **16.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - **16.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **16.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - **16.1.7.** Fizer declaração falsa;
 - **16.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - **16.1.9.** A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.1.9.1.** No caso da informação ao subitem 16.1.1., aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 dias;
 - **16.1.9.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
 - **16.1.10.** As sanções previstas no subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.





17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGANÇÃO AO EDITAL

- **17.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico previc.licitacao@previdencia.gov.br.
- **17.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **17.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **17.4.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os enderecos eletrônicos previc.licitacao@previdencia.gov.br.
- **17.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **18.1.** As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 11 Termo de Referencia.
- **18.2.** As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 12 do Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **19.2.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados, sendo que:
 - **19.2.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **19.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13,inciso III do Decreto nº 5.450/05), devendo ainda:
 - **19.3.1.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante





da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

- **19.4.** A PREVIC ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos no sistema do licitante.
- **19.5.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei 8.666/93.
- **19.6.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **19.7.** É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- **19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.
- **19.9.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.
- **19.10.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- **19.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **19.12.** É exigida a garantia que as atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços sejam realizadas pela mesma empresa contratada para a realização dos serviços, mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do órgão ou entidade contratante.
- **19.13.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.
- **19.14.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.15.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- **19.16.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens no horário de 9:00 às 17:30 horas de segunda-feira a





sexta-feira, em dias úteis, sendo permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

- **19.17.** Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação à Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens e quaisquer contatos pelo telefone (61) 2021-2142/2226/2195/2131/2164, sendo que as respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- **19.18.** Este Edital está disponível, também, no sítio de compras do Governo Federal, **www.comprasnet.gov.br**.

Brasília - DF, 06 de janeiro de 2014.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA Pregoeiro







ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, considerando a metragem cúbica admitida, conforme especificações, condições e quantidades constantes neste Termo de Referência.

ITEM	Distâncias	Unidade/ Cotação	Quantidade total estimada (m³) (ano)	Prazo de entrega	
1	0 a 1000	M^3	132	08 (oito) dias	
2	1001 a 2400	M^3	396	15 (quinze) dias	
3	2401 a 3800	M ³	198	18 (dezoito) dias	
4	3801 a 5200	M^3	66	20 (vinte) dias	

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- **2.1.** A contratação de serviços de transporte rodoviário, visa atender as demandas de transporte de bens da PREVIC e de remoção de servidores para fora de seu domicílio em caráter permanente, para exercício de suas funções na Sede da PREVIC e em seus Escritórios Regionais localizados nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio grande do Sul e São Paulo, de acordo com o interesse da Administração.
- **2.1.1.** Tal justificativa encontra respaldo legal no Art. 53 a 57 da Lei n.º 8.112/90, e no Decreto n.º 4.004/01.
- 2.2. Na realização da estimativa dos quantitativos foram considerados o contrato anterior formalizado por esta Autarquia, a expectativa de aumento de demanda em razão de movimentação de servidores ocasionada pelas eleições do ano de 2014 e a provável movimentação dos bens móveis entre a sede e os escritórios regionais. Há, por sua vez, a necessidade de contratação de todos os itens em razão de os valores serem diferentes e proporcionais às distâncias percorridas, além da busca, com essa segregação, maior economicidade pela contratação de distâncias distintas.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, combinadas ou não com transporte aéreo e aquaviário, porta a porta,





entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida, de acordo com os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

- **3.1.1.** A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) combinada com o transporte aéreo (avião) ou aquaviário (balsa) será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos no subitem 4.2.13.
- **3.2.** O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens da PREVIC e/ou bagagem do servidor), armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final.
- **3.3.** O serviço incluirá, ainda, para o transporte de bens e bagagem do servidor, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- **3.4.** A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o estabelecido no Decreto n° 4.004/01, caso exceda esse limite, as despesas sobressalentes ocorrerão por conta do servidor.
- **3.5.** Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Termo de Referência serão de responsabilidade da empresa contratada.

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

- **4.1.** O transporte de bagagem de servidor e/ou bens da PREVIC será realizado, de endereço origem a endereço destino, nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **4.1.1.** O custo com transporte utilizando-se de balsa, avião ou outro meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixados no subitem 4.2.13.
- **4.2.** Condições Gerais do Transporte:





- **4.2.1.** A partir do recebimento da "**Autorização de Transporte/PREVIC**" emitida e assinada pelo fiscal do Contrato, a empresa contratada, **ATRAVÉS DE** <u>EMPREGADO</u> **DA EMPRESA**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar o bem da PREVIC e/ou a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor ou a critério da PREVIC. A empresa contratada deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2(dois) dias úteis antes do início dos serviços.
- **4.2.1.1.** A retirada dos bens da PREVIC e/ ou bagagem do servidor deverá ser realizada somente por empregado da empresa contratada, devendo esse empregado, no momento do recebimento e/ou da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao interessado ou pessoa por ele indicada, através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
- **4.2.2.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da "**Autorização de Transporte/PREVIC**" e antes de realizada a coleta do bem da PREVIC e/ou da bagagem do servidor, a empresa contratada deverá enviar <u>empregado devidamente identificado</u>, ao endereço determinado, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.
- **4.2.3.** A **apólice de seguro** referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences.
- **4.2.4.** A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, nos termos do item 9.
- **4.2.5.** Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens da PREVIC e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- **4.2.6.** O embarque e o transporte de bagagem de servidor ou de bens da PREVIC serão realizados em caminhão tipo baú. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e/ou da entrega, junto ao domicílio do servidor e no caso de bens da PREVIC junto ao local da entrega.
- **4.2.6.1.** Alternativamente, caso seja de interesse da empresa contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por via terrestre combinado com aquaviária e aérea, sendo que, neste último caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas,





por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da Contratada, sem aumento do custo do transporte, além do verificado na proposta apresentada pela empresa na adesão.

- **4.2.6.2.** Caso a empresa contratada opte pelo modo rodoaéreo, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à PREVIC. Da mesma forma, não terá direito a acréscimo de valor quando da utilização de balsa ou similar.
- **4.2.6.3.** Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 4.2.10, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.
- **4.2.7.** Todo bem da PREVIC e/ ou bagagem do servidor a ser transportada deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por empregados da empresa contratada, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.
- **4.2.8.** A empresa contratada deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do caminhão com bens da PREVIC e/ou bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.
- **4.2.8.1.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A PREVIC pagará à empresa contratada até o limite de cubagem, mencionados na "**Autorização de Transporte/PREVIC**".
- **4.2.8.2.** Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme constante das "**Autorizações de Transporte/PREVIC**". O quantitativo excedente será arcado pelo interessado, sem qualquer responsabilidade para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
- **4.2.9.** Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio.
- **4.2.10.** Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
- **4.2.10.1.** A armazenagem por prazo superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a empresa contratada e constituirá ônus para o servidor.





- **4.2.11.** Após o desembarque e a desembalagem do bem da PREVIC e/ou bagagem do servidor no local de destino indicado pelo interessado e após a verificação do estado dos bens, a empresa contratada deverá emitir "DECLARAÇÃO" a ser assinada pelo interessado, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística CGPL da PREVIC.
- **4.2.12.** No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bens a "DECLARAÇÃO" deverá ser dada, constando a ocorrência da "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO".
- **4.2.13.** Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de "coleta da mudança" são:

ITEM	Distâncias (Km)	Prazo de entrega	
1	0 a 1000	08 (oito) dias	
2	1001 a 2400	15 (quinze) dias	
3	3 2401 a 3800 18 (de		
4	3801 a 5200	20 (vinte) dias	

- **4.2.14.** A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
- **4.3.** Condições Específicas do Transporte:
- **4.3.1.** O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.
- **4.4.** A aceitação dos serviços será da seguinte forma:
- **4.4.1.** Para os bens ou cargas de propriedade ou interesse da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e de suas Unidades Regionais, os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução;
- **4.4.2.** Para os casos de mudança de servidor: o recebimento será realizado pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento, no destino.
- **4.4.3.** Em momento posterior, a empresa contratada apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.





5. DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS

- 5.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratado obedecerão à legislação aplicável à matéria, sendo obrigatória a contratação de dois seguros, abaixo descritos, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual:
- a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C); e
- b) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

6. DA DISCIPLINA LEGAL DOS SEGUROS CONTRATADOS

6.1. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratados obedecerão à legislação aplicável à matéria.

7. DA INDISPENSABILIDADE DOS SEGUROS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA PERDAS OU DANOS CAUSADOS ÀS CARGAS

7.1. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a responsabilidade da empresa contratada limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação pela PREVIC.

8. DO PRAZO PARA INDENIZAÇÃO CONTRA AVARIAS E PERDAS

8.1. Em caso de indenização, as avarias ou perdas, totais ou parciais, deverão ser indenizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação. Na ocorrência de avarias nos bens transportados ou na falta de algum item relacionado, tais fatos deverão ser minuciosamente descritos, na própria ordem de serviço ou em documento da empresa que faça referência à ordem de serviço em questão, devidamente datada e assinada pela empresa contratada e pelo interessado dos serviços.

9. DO SEGURO DE BAGAGEM/BENS A CARGO DA PREVIC

9.1. O percentual de seguro, a ser pago pela PREVIC, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados limitado ao valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por bagagem e/ou bens transportados. Os bens contemplados neste instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.







- **9.2.** O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. No caso de bens e/ou bagagem de servidor, a diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado, correrá à conta dos seus próprios recursos em relação ao prêmio correspondente ao excesso declarado.
- **9.3.** Antes do início da embalagem, a empresa contratada deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela empresa contratada.

10. EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BENS E BAGAGEM DE MUDANÇA

10.1. Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

Item	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento	
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.	
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.	
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.	
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel do tipo kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.	
5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel do tipo kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinas e elementos de apoio.	
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em papel branco para embalagem HD, papel do tipo kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.	





7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel do tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinas ou molduras. Alternativamente, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel do tipo kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel branco para embalagem HD ou papel do tipo kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

- **10.2.** Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:
- 10.2.1. NBR 9198/85 Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 NBR 5980/04
 Embalagem de papelão ondulado classificação; NBR 5985/83 Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e
- **10.2.2.** Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF n° 15/2002 da FAO Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF n° 15/2002, da FAO Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;
- **10.3.** As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:
- **10.3.1.** Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;
- **10.3.2.** O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando se tratar de roupas de vestuário.
- **10.4.** Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão,





esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

- **10.5.** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.
- **10.6.** Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir.

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m²
5	Plástico polibolha "pequeno"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha "grande"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
8	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
9	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
10	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA





- **11.1.** Além das obrigações constantes do edital de licitação e das legalmente impostas, a empresa contratada obrigar-se-á a:
- **11.1.1.** Transportar os bens e/ou bagagem de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do interessado no ato da apanha dos bens e/ou bagagem a partir do recebimento da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", a ser encaminhada pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, por intermédio do Fiscal do contrato;
- **11.1.2.** Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega dos bens e/ou bagagem no destino previamente indicado pela PREVIC;
- **11.1.3.** Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **11.1.4.** Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", para apanhar os bens da PREVIC e/ou bagagem do servidor;
- **11.1.5.** No caso de servidor responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a PREVIC ou para o servidor;
- 11.1.6. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a empresa contratada, de comum acordo com o interessado, notifique a PREVIC acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a empresa contratada deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada à CGPL/DIRAD/PREVIC para conhecimento do fiscal do contrato;
- **11.1.7.** A empresa contratada deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;
- **11.1.7.1.** Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item 11.1.7, a PREVIC poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- **11.1.8.** Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou interessado que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- **11.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- **11.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;
- **11.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- **11.1.12.** Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- **11.1.13.** Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;
- **11.1.14.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;
- **11.1.15.** Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", devidamente aprovada pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL;
- **11.1.16.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;
- **11.1.17.** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- **11.1.18.** Comunicar à Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **11.1.19.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- **11.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;





- **11.1.21.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **11.1.22.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- **11.1.23.** Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à PREVIC ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- **11.1.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I e §1° da Lei 8.666/93;
- **11.1.25.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **11.1.26.** Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;
- **11.1.27.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREVIC, atendendo de imediato as reclamações;
- **11.1.28.** Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREVIC, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;
- **11.1.29.** Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da PREVIC;
- **11.1.30.** Prestar pronto atendimento às "**Autorizações de Transporte/PREVIC**" autorizadas pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, no prazo contratado;
- **11.1.31.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREVIC, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- **11.1.32.** Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- **11.1.33.** Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;





- **11.1.34.** Utilizar-se dos meios necessários, avião, balsas ou outros, para cumprimento do prazo fixado no subitem 4.2.13, sem custo adicional para a contratante, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.
- **11.1.35.** Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREVIC

- **12.1.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- **12.2.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **12.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- **12.4.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do material, a ser indicado pela CGPL/DIRAD/PREVIC, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- **12.5.** Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária, que:
- **13.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- **13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- **13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- **13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;







- **13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- **13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- **13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- **13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **13.2.** A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **13.2.1.** No caso da infração ao subitem 13.1.1., aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 dias;
- **13.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **13.4.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a empresa contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:
- I. advertência:
- **II.** multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- **IV.** suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e o Acórdão n.º 999/2007;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a PREVIC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





- **13.4.1.** A critério da PREVIC, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V", poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.4.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVIC ou cobrada judicialmente.
- **13.4.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- **13.4.4.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **13.4.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- **13.4.6.** A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.4.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à PREVIC serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **13.4.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela empresa contratada.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

- **14.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- **14.2.** O seguro de carga transportada de que trata o item 5, deverá vigorar durante todo o prazo do contrato a ser firmado com a PREVIC.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pela CGPL/DIRAD/PREVIC observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e





condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

15.2. A PREVIC reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

16. DA GARANTIA

- **16.1.** Para a execução das obrigações assumidas, a PREVIC exigirá da empresa, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total contratado, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.
- 16.2.1. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada, conforme item anterior, a empresa contratada deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de sanções, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo fiscal do contrato.
- **16.3.** O valor da garantia se reverterá em favor da PREVIC, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- **16.4.** A garantia contratual deverá ter vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **17.1.** Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.
- Considerar-se-á compatível com o objeto deste Termo de Referência, o serviço de transporte de bens, no mínimo, intermunicipal.
- b) Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas
 RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT.





c) A fase de habilitação consistirá, ainda, na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a Empresa deverá apresentar também a declaração do interessado atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória, bem como cópia da Autorização de Transporte/PREVIC.
- **18.2.** Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso autorizado será confirmado utilizando-se o Quadro de Distância Rodoviária do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- **18.3.** O pagamento será realizado à empresa contratada por intermédio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela PREVIC.
- **18.4.** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- 18.5. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas terem sido conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, bem como verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- **18.5.1.** O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, a empresa contratada será notificada para proceder com a devida regularização com vistas a evitar restrições no pagamento.
- **18.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.





- **18.6.1.** A critério da PREVIC, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da empresa contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- **18.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte formula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i$$
 $I = 6/100$ $I = 0,00016438$ 365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.8. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à empresa contratada para as correções solicitadas, não respondendo a PREVIC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19. DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- **19.1.** O objeto do presente Termo de Referencia será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.
- **19.1.1.** Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- **19.2.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.
- **19.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 20. DO CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO À EMPRESA CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





- **20.1.** O valor a ser pago terá por base aquele a que se vinculou a empresa vencedora da licitação por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, o qual englobará todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros, taxas, pedágios, utilização de balsas, fretes etc.
- **20.2.** O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado a ser utilizado no cálculo.
- **20.3.** Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado, correspondente a respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal resultado o valor referente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$VDT = VM \times QM + SE$

Onde:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à empresa contratada pela execução do serviço

VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias

QM - Quantidade de metros cúbicos transportados

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados)

- **20.4.** Quanto ao aferimento das distâncias a serem percorridas, para fins de cálculo e pagamento do valor devido pelo serviço executado, serão observadas aquelas entre as cidades de origem e destino.
- 20.5. O valor referente ao seguro de 1% (um por cento) a ser pago pela PREVIC sobre o valor dos bens transportados, não incluso no preço proposto pela licitante, incidirá relativamente apenas sobre aqueles cujo valor do transporte que será custeado pela PREVIC, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá a conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – Administração da Unidade; Plano Orçamentário: 0003 – Demais despesas; Elementos de Despesa: 339039.

22. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item.







23. DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	Distâncias	Unidade/ Cotação	Quantidade total estimada (m³) (ano)	Valor Unitário	Valor Total
1	0 a 1000	M^3	132	R\$ 144,00	R\$ 19.008,00
2	1001 a 2400	M^3	396	R\$ 244,00	R\$ 96.624,00
3	2401 a 3800	M^3	198	R\$ 405,00	R\$ 80.190,00
4	3801 a 5200	M^3	66	R\$ 568,00	R\$ 37.488,00
	TOTAL				R\$ 233.310,00

- **23.1.** O custo anual máximo estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 233.310,00 (Duzentos e trinta e três mil e trezentos e dez reais).**
- **23.2.** O critério adotado para a formação dos valores estimados foram baseados no histórico de gasto anual da PREVIC e nas propostas de preços ofertadas pelo mercado, no qual seguem anexas a este instrumento.
- **23.3.** Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a empresa contratada deverá pagar.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2013.

REGINALDO VIEIRA DE SOUSA Coordenador de Patrimônio e Logística CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

CGPL/DIRAD/PREVIC, em 21 / 09 /2013.

- 1. O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística bem como desta Autarquia.
- 2. Acrescenta-se que tais serviços são imprescindíveis para a continuidade da missão institucional desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar Previc.

À consideração e autorização do Senhor Diretor de Administração.

RICARDO CORRÊA DE BARROS

Coordenador-Geral de Patrimônio e Logística – CGPL CGPL/DIRAD/PREVIC





Diretor de Administração - DIRAD/PREVIC, em 21 de novembro de 2013.

De Acordo;

- 2. Aprovo o presente Termo de Referência por está tecnicamente adequado e justificado a real necessidade da contratação de empresa especializada para transporte de mobiliário e bagagens de servidores e de bens pertencentes a esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC.
- 3. Assim, autorizo a abertura de processo administrativo para a aquisição pretendida, na forma do disposto do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, considerando-se a delegação de competência dada pela Portaria nº 248, de 15 de maio de 2012 da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, combinado com os incisos III e VI do artigo 37 da Portaria MPS nº 183/2010.
- 4. Restitua-se a CGPL/DIRAD/PREVIC, para as providências decorrentes.

JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO Diretor de Administração DIRAD/PREVIC







ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2014

Planilha de Cotação e Formação de Preços

ITEM	(A) Distância KM	(B) Unidade de Cotação	(C) Cubagem Estimada por ano	(D) Valor em R\$/M³ transportado	(E) Valor Anual (E = A x C x D)	
1	0 a 1000	M³/km	132			
2	1001 a 2400	M³/km	396			
3	2401 a 3800	M³/km	198			
4	3801 a 5200	M³/km	66			
	VALOR GLOBAL ANUAL					

Local/UF, de de 2014.







ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2014

Modelo de Ordem de Serviço

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº ___/2014

Servidor/PREVIC:			RG/CPF:				
Empresa	Empresa:						
Responsável da empresa: RG/CPF:							
	_				T = .		
Quantidade	De	escrição do Material		Cubage m (m ³)			
Endereço de Origem/Coleta:				Telefone d	e contato:		
Endereço de	Destino/Entrega:			Telefone de contato:			
Oh com to a so a							
Observações	3:						





ANEXO IV DO EDITAL

CONTRATO Nº /XXXX

CELEBRAM CONTRATO QUE SI ENTRE SUPERINTENDÊNCIA **NACIONAL** DE **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** PREVIC, Ε **EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco 'N', 4º andar, CEP: 70.040-020 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor Superintendente, Senhor JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, Identidade nº 851.287, expedida pela SSP/MG, CPF nº 232.814.566-34 e pelo Diretor de Administração, Senhor JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO, brasileiro, Identidade nº 525.154, expedida pela SSP/PE, CPF nº 236.888.157-34, ao amparo de suas competências.

CONTRATADA:

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa MP n.º 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subseqüentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, em caminhão fechado tipo Baú, compreendendo o transporte de bagagem (móveis, utensílios, vestuário, objetos e demais pertences) de servidores removidos e de bens em geral (permanente e de consumo) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme quadro abaixo.







ITEM	Distâncias	Unidade/ Cotação	Quantidade total estimada (m³) (ano)	Prazo de entrega
1	0 a 1000	M^3	132	08 (oito) dias
2	1001 a 2400	M^3	396	15 (quinze) dias
3	2401 a 3800	M^3	198	18 (dezoito) dias
4	3801 a 5200	M^3	66	20 (vinte) dias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014, com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo n.º 44011.000497/2013-35.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, combinadas ou não com transporte aéreo e aquaviário, porta a porta, entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida, de acordo com os limites estabelecidos no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.
 - 1.1. A modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) combinada com o transporte aéreo (avião) ou aquaviário (balsa) será utilizada conforme a necessidade e a localização do destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Não será devido nenhum pagamento adicional pela opção por uma ou por outra modalidade, devendo a CONTRATADA observar os prazos previstos no item 14 desta Cláusula.
- 2. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens da CONTRATANTE e/ou bagagem do servidor), armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, pagamento de taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final.
- 3. O serviço incluirá, ainda, para o transporte de bens e bagagem do servidor, o descarregamento, a armazenagem e os manuseios na cidade de destino, ou seja, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.
- 4. A metragem cúbica máxima admitida por servidor será de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.004/01, caso exceda esse limite, as despesas sobressalentes ocorrerão por conta do servidor.
- 5. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte objeto deste Contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

1. O transporte de bagagem de servidor e/ou bens da CONTRATANTE será realizado, de endereço origem a endereço destino, nos transportes entre as cidades em caminhão tipo baú ou outro meio sugerido pela empresa e aprovado pelo fiscal do contrato, desde que não onere o contrato, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato.





- 1.1. O custo com transporte utilizando-se de balsa, avião ou outro meio necessário para se chegar até o destino, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, deverá estar incluído no valor do metro cúbico apresentado na proposta de preço da CONTRATADA. Nenhum pagamento adicional será devido caso esses meios de transportes sejam utilizados, devendo a empresa contratada observar os prazos de entrega fixados no item 14 desta Cláusula.
- 2. A partir do recebimento da "Autorização de Transporte/PREVIC" emitida e assinada pelo fiscal do Contrato, a CONTRATADA, através de empregado da empresa, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar o bem da CONTRATANTE e/ou a bagagem do domicílio do servidor removido, no horário entre 8h às 12h e 14h às 17h. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor ou a critério da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato, indicado pela Coordenação Geral de Patrimônio e Logística CGPL, a data de início e previsão de término da embalagem da mudança, em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços.
 - 2.1. A retirada dos bens da CONTRATANTE e/ ou bagagem do servidor deverá ser realizada somente por empregado da CONTRATADA, devendo esse empregado, no momento do recebimento e/ou da entrega da bagagem ser devidamente apresentado ao interessado ou pessoa por ele indicada, através de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.
- 3. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da "Autorização de Transporte/PREVIC" e antes de realizada a coleta do bem da CONTRATANTE e/ou da bagagem do servidor, a CONTRATADA deverá enviar empregado devidamente identificado, ao endereço determinado, em horário combinado com este, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e o tipo da bagagem a ser transportada. A CONTRATADA utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao interessado, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá no transporte. A estimativa será utilizada para fins de cálculo da cubagem efetivamente transportada, bem como o preenchimento do formulário de seguro para declaração do valor monetário dos bens envolvidos no transporte.
- 4. A apólice de seguro referente à mudança ou ao transporte deverá ser entregue ao interessado até o término dos serviços de embalagem dos pertences.
- 5. A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados, nos termos da Cláusula Sétima.
- 6. Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos bens da CONTRATANTE e/ou bens do servidor, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- 7. O embarque e o transporte de bagagem de servidor ou de bens da CONTRATANTE serão realizados em caminhão tipo baú. Tal caminhão deverá ser posicionado, no dia do carregamento e/ou da entrega, junto ao domicílio do servidor e no caso de bens da CONTRATANTE junto ao local da entrega.
 - 7.1. Alternativamente, caso seja de interesse da empresa contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por via terrestre combinado com aquaviária e aérea, sendo que, neste último caso, a bagagem poderá ser retirada





da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da CONTRATADA, sem aumento do custo do transporte, além do verificado na proposta apresentada pela empresa na adesão.

- 7.2. Caso a CONTRATADA opte pelo modo rodoaéreo, desde que aprovado pelo fiscal do contrato, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, à CONTRATANTE. Da mesma forma, não terá direito a acréscimo de valor quando da utilização de balsa ou similar.
- 7.3. Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 11 desta cláusula, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora.
- 8. Todo bem da CONTRATANTE e/ ou bagagem do servidor a ser transportada deverá ser embalado e separado por destino, montado e desmontado por empregados da CONTRATADA, devidamente habilitados e identificados. Devem ser apresentados, no mínimo, 04 (quatro) empregados para o serviço, uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.
- 9. A CONTRATADA deverá informar ao fiscal do Contrato, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do caminhão com bens da CONTRATANTE e/ou bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas.
 - 9.1. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. A CONTRATANTE pagará à empresa contratada até o limite de cubagem, mencionados na "Autorização de Transporte/PREVIC".
 - 9.2. Não poderão ser excedidos os limites de cubagem estabelecidos, conforme constante das "Autorizações de Transporte/PREVIC". O quantitativo excedente será arcado pelo interessado, sem qualquer responsabilidade para CONTRATANTE.
- 10. Uma vez acomodada a carga, esta não poderá sofrer manuseio.
- 11. Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da CONTRATADA (guarda-móveis) por um período máximo de 15 (quinze) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.
 - 11.1. A armazenagem por prazo superior a 15 (quinze) dias poderá ser objeto de acordo com a CONTRATADA e constituirá ônus para o servidor.
- 12. Após o desembarque e a desembalagem do bem da CONTRATANTE e/ou bagagem do servidor no local de destino indicado pelo interessado e após a verificação do estado dos bens, a CONTRATADA deverá emitir "Declaração" a ser assinada pelo interessado, atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à CONTRATANTE.
- 13. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bens a "Declaração" deverá ser dada, constando a ocorrência da "Existência De Avaria Ou Extravio".





14. Para o transporte, os prazos para entrega da bagagem, a partir da data de "coleta da mudança" são:

ITEM	Distâncias (Km)	Prazo de entrega
1	0 a 1000	08 (oito) dias
2	1001 a 2400	15 (quinze) dias
3	2401 a 3800	18 (dezoito) dias
4	3801 a 5200	20 (vinte) dias

- 15. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução.
- 16. O carregamento da mudança para dentro do caminhão só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados.
- 17. A aceitação dos serviços será da seguinte forma:
 - 17.1. Para os bens ou cargas de propriedade ou interesse da CONTRATANTE e de suas Unidades Regionais, os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução;
 - 17.2. Para os casos de mudança de servidor: o recebimento será realizado pelo próprio servidor interessado ou responsável autorizado, mediante atesto do documento, no destino;
 - 17.3. Em momento posterior, a CONTRATADA apresentará os documentos ao Fiscal do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SEGUROS DAS CARGAS TRANSPORTADAS

- 1. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar a contratação de dois seguros, de sua inteira responsabilidade, os quais cobrirão todas as cargas a serem transportadas durante a vigência contratual, sendo eles:
 - a) Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C); e
 - b) Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).
- 2. As condições e demais disposições inerentes aos seguros de transporte rodoviário contratados obedecerão à legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDISPENSABILIDADE DOS SEGUROS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA PERDAS OU DANOS CAUSADOS ÀS CARGAS

1. Nos termos da legislação específica e sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros, todas as operações de transporte rodoviário deverão estar devidamente seguradas contra perdas ou danos causados às cargas, devendo a





responsabilidade da CONTRATADA limitar-se ao valor declarado dos bens em cada operação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE BAGAGEM/BENS A CARGO DA CONTRATANTE

- 1. O percentual de seguro, a ser pago pela CONTRATANTE, corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados limitado ao valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por bagagem e/ou bens transportados. Os bens transportados através destes instrumento são comuns, ou seja, não estão incluídos objetos de alto valor, tais como: obras de arte, jóias e afins.
- 2. O seguro da bagagem e/ou bens transportados, deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto, e apropriação indébita. No caso de bens e/ou bagagem de servidor, a diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado, correrá à conta dos seus próprios recursos em relação ao prêmio correspondente ao excesso declarado.
- 3. Antes do início da embalagem, a CONTRATADA deverá fornecer ao interessado uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo interessado e assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Além das obrigações constantes do edital de licitação e das legalmente impostas, a CONTRATADA obrigar-se-á a:
 - a) Transportar os bens e/ou bagagem de porta-a-porta, da origem ao endereço indicado, desmontando e embalando todos os pertences do interessado no ato da apanha dos bens e/ou bagagem a partir do recebimento da "Autorização de Transporte/PREVIC", a ser encaminhada pela CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato;
 - b) Desembalar e efetuar a montagem do mobiliário no ato da entrega dos bens e/ou bagagem no destino previamente indicado pela CONTRATANTE;
 - c) Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - d) Obedecer ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", para apanhar os bens da CONTRATANTE e/ou bagagem do servidor;
 - e) No caso de servidor responsabilizar-se pela armazenagem da bagagem na cidade de destino até 15 (quinze) dias, sem ônus para a CONTRATANTE ou para o servidor:
 - f) Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível), devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a CONTRATADA, de comum acordo com o interessado, notifique a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço.





Igualmente, a CONTRATADA deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da CONTRATADA e encaminhada à CONTRATANTE para conhecimento do fiscal do contrato;

- g) A CONTRATADA deverá indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;
- h) Caso a indenização não ocorra no prazo fixado no item anterior, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da nota fiscal do serviço até que seja regularizada a situação, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- i) Entregar os bens transportados no local de destino, em perfeita ordem, mediante recibo datado e assinado pelo servidor transferido ou interessado que receber o bem, contendo o ateste de que os serviços foram prestados de modo satisfatório:
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE com relação ao contrato e suas atribuições;
- I) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- m) Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- n) Cumprir os prazos estipulados, bem como os de sua proposta comercial;
- o) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou acordo ou convenção coletiva;
- p) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da "**Autorização de Transporte/PREVIC**", devidamente aprovada pela CONTRATANTE:
- q) Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;





- r) Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamento de proteção individual) quando necessários à execução do serviço deste órgão;
- s) Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- t) Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a CONTRATANTE, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- v) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- w) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- x) Responder por danos e extravios de bens materiais e/ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com art. 70 da Lei nº. 8.666/93;
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, inciso I e §1° da Lei 8.666/93:
- z) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- aa) Permitir à Fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários;
- bb) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- cc) Renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, na ocorrência de inadimplência da empresa, não podendo onerar o objeto da contratação;
- dd) Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- ee) Prestar pronto atendimento às "Autorizações de Transporte/PREVIC" autorizadas pela CONTRATANTE, no prazo contratado;





- ff) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- gg) Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas;
- hh) Fornecer relatórios semanais ao Fiscal do contrato, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução;
- ii) Utilizar-se dos meios necessários, avião, balsas ou outros, para cumprimento do prazo fixado no item 14 da Cláusula Quarta, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, desde que aprovado pelo fiscal do contrato;
- jj) Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
 - b) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o recebimento do material objeto do contrato, fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento:
 - d) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, a ser indicado pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
 - e) Não permitir a prestação do serviço em desacordo com o preestabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:
 - I. advertência;





- II. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei nº 8666/93 e o Acórdão n.º 999/2007;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 2. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V", poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas.
- 5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.





9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO SEGURO

- 1. Será firmado contrato com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- 2. O seguro de carga transportada de que trata A Cláusula Quinta, deverá vigorar durante todo o prazo do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O serviço prestado será fiscalizado e atestado pelo fiscal indicado pela CONTRATANTE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 1. Para a execução das obrigações assumidas, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total contratado, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.
- 3. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada, conforme item anterior, a CONTRATADA deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de sanções, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo fiscal do contrato.
- 4. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 5. A garantia contatual deverá ter vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação objeto da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 — Administração da Unidade; Plano Orçamentário: 0003 — Demais despesas; Elementos de Despesa: 339039.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O valor a ser pago terá por base aquele a que se vinculou a CONTRATADA por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, o qual englobará todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros, taxas, pedágios, utilização de balsas, fretes etc.
- 2. O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem e destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado a ser utilizado no cálculo.
- 3. Obtido o valor unitário do metro cúbico transportado, correspondente a respectiva faixa de distância, este será multiplicado pelo total de metros cúbicos transportados, sendo somado a tal resultado o valor referente a 1% (um por cento) a título de seguro incidente sobre o valor declarado dos bens transportados, conforme fórmula abaixo:

$VDT = VM \times QM + SE$

Onde:

VDT – Valor Devido Total: valor a ser pago à empresa contratada pela execução do serviço

VM – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distâncias

QM – Quantidade de metros cúbicos transportados

SE – Seguro (1% do valor declarado dos bens transportados)

- 4. Quanto ao aferimento das distâncias a serem percorridas, para fins de cálculo e pagamento do valor devido pelo serviço executado, serão observadas aquelas entre as cidades de origem e destino.
- 5. O valor referente ao seguro de 1% (um por cento) a ser pago pela CONTRATANTE sobre o valor dos bens transportados, não incluso no preço proposto pela CONTRATADA, incidirá relativamente apenas sobre aqueles cujo valor do transporte que será custeado pela CONTRATANTE, destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito. A diferença que houver entre o valor fixado para o seguro e o estimado para o servidor correrá a conta dos seus próprios recursos quanto ao prêmio correspondente ao excesso declarado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







ITEM	Distâncias	Unidade/ Cotação	Quantidade total estimada (M³)	Valor Unitário do M³ (R\$)	Valor Total
1	0 a 1000	M³	132		
2	1001 a 2400	M ³	396		
3	2401 a 3800	M^3	198		
4	3801 a 5200	M^3	66		

- 2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar também a declaração do interessado atestando que o serviço ocorreu de forma satisfatória, bem como cópia da "Autorização de Transporte/PREVIC".
- 3. Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso autorizado será confirmado utilizando-se o Quadro de Distância Rodoviária do DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- 4. O pagamento será realizado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária de acordo com as condições constantes na proposta CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da CONTRATADA, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- 6. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas terem sido conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, bem como verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
- 7. O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada para proceder com a devida regularização com vistas a evitar restrições no pagamento.
- 8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.





10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte formula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underbrace{i}_{365}$$
 $I = \underbrace{6/100}_{365}$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. Em caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 1. O objeto do presente instrumento será contratado pelo preço ofertado na proposta da CONTRATADA, que será fixo e irreajustável por um período de 12 (doze) meses, podendo, contudo, ser revisto.
- 2. Após o período de 12 (doze) meses, promover-se-á a correção do valor contratado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.
- 4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 1. A CONTRATADA obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO





- 1. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato ou a sua inexecução, por parte da empresa CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 2. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste contrato ou a sua inexecução, po parta da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55 inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

RG:

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Bras	ília – DF, de	de
PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA	A
JOSÉ MARIA RABELO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx
JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZE	S FILHO	
TESTEMUNHAS:		
NOME: CPF:	NOME: CPF:	

RG: